

PROJETO DE LEI Nº 163-04/2016

Autoriza o Poder Executivo a incluir atividade no PPA e LDO 2016 e abrir Crédito Especial de R\$ 46.950,00.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a seguinte atividade no PPA 2014 a 2017, Lei nº 9.153/2013, e na LDO 2016, Lei nº 9.857/2015:

14 – Secretaria da Saúde

01 – Fundo Municipal da Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0065 – Assistência Integral à Saúde

2263 – Rec. Fed. Academias de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 4929 – Academia de Saúde Federal

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 46.950,00 (quarenta e seis mil novecentos e cinquenta reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 – Secretaria da Saúde

10.305.0065.2257 - Rec. Fed. Educação em Saúde - Recurso 4900

3.3.90.14 - Diárias – Civil R\$ 350,00

14.01 – Secretaria da Saúde

10.301.0065.2260 - Rec. Fed. Plantas Medicinais e Fitoterapicos – Recurso 4931

4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente R\$ 38.100,00

14.01 – Secretaria da Saúde

10.301.0065.2263 - Rec. Fed. Academias de Saude - Recurso 4929

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 3.500,00

14.01 – Secretaria da Saúde

10.305.0065.2195 - Rec. Est. Epidemiologia - Recurso 4190

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 46.950,00

Art. 3º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

14.01 – Secretaria da Saúde

10.302.0065.2256 - Recurso Fed. Custeio do Caps - Recurso 4900

3.3.90.14 - Diárias – Civil (1016) R\$ 350,00

14.01 – Secretaria da Saúde

10.301.0065.2260 - Rec. Fed. Plantas Medicinais e Fitoterapicos – Recurso 4770

3.3.90.30 - Material de Consumo (1030) R\$ 12.100,00

14.01 – Secretaria da Saúde

10.301.0065.2260 - Rec. Fed. Plantas Medicinais e Fitoterapicos – Recurso 4770

4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente (1032) R\$ 26.000,00

14.01 – Secretaria da Saúde

10.305.0065.2195 - Rec. Est. Epidemiologia - Recurso 4190

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (842) R\$ 5.000,00

- Excesso de arrecadação

Recurso 4929 – Recurso Academias de Saúde R\$ 3.500,00

TOTAL R\$ 46.950,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 163-04/2016

Lajeado, 08 de agosto de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza incluir atividade no PPA e na LDO 2016 e a abrir Crédito Especial de R\$ 46.950,00 na Secretaria da Saúde.

O crédito especial de R\$ 350,00 solicitado no recurso 4900 para gasto com diárias, destina-se a correção na classificação funcional programática, para utilização do saldo remanescente no Rec. Fed. Educação em Saúde.

O crédito especial de R\$ 38.100,00 solicitado no recurso 4931 para gastos com aquisição de Equipamento e Material Permanente, destina-se a correção da classificação do vínculo por fonte e destinação de recursos, conforme nova orientação do setor de prestação de contas do Fundo Estadual da Saúde, referente ao Rec. Fed. Plantas Medicinais e Fitoterápicos destinado a aquisição de equipamentos e material permanente.

O crédito especial de R\$ 3.500,00 solicitado no recurso 4929 para outros serviços de terceiros pessoa jurídica, destina-se a utilização de saldo remanescente do recurso federal recebido para construção da Academia da Saúde no bairro Olarias. O recurso será utilizado para fazer melhorias no prédio da própria academia em itens que não estavam contidos no projeto inicial.

E o crédito especial de R\$ 5.000,00 solicitado no recurso 4190 para material, bem ou serviço para distribuição gratuita, destina-se a aquisição de carteiras de vacinação para distribuição aos municípios, como parte integrante dos serviços de vacinação realizada pela Vigilância Epidemiológica.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.